



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CONVÊNIO N° 002/2016**

**Convênio celebrado entre o Município de Itaquirai e o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS, visando o repasse de recursos financeiros para o Sindicato operacionalizar o auxílio alimentação para os servidores do Município de Itaquirai/MS.**

**PREÂMBULO - DAS PARTES**

**1. CONCEDENTE:**

**O Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul,** com sede na Rua Campo Grande n° 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o n° 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal Aposentado, portador do RG n° 3.188.970-7 SSP/PR, inscrito junto ao CPF sob n° 328.742.359-20, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandez, n° 409, Centro, Itaquirai/MS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;

**2. CONVENENTE:**

**O Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 03.819.083/0001-33, com sede na Avenida Treze de Maio n°. 121, neste município de Itaquirai, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Laércio Bueno de Oliveira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 000785397 SSP/MS e CPF/MF n° 501.406.471-04, residente na Rua dos Tucanos, n° 545 – Bairro Nova Esperança, Município de Itaquirai MS.

**Ricardo Fávaro Neto**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos para o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS, operacionalizar o auxílio alimentação para os servidores do Município de Itaquirai/MS.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 567/2013, Lei Municipal nº. 575/2013, Lei Municipal nº. 637 de 18 de Dezembro de 2015 (LOA), Lei nº. 8666/93 e Decreto nº. 3019/2016.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1** - O município Obriga-se a:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;

**II** - Prestar orientações ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEMI, para perfeita execução do convênio;

**III** - Repassar o valor de até **R\$ 391.000,00** (trezentos e noventa e um mil reais), em doze parcelas;

**IV** - As parcelas repassadas mensalmente poderão sofrer variações em conformidade com o número de servidores em atividade e alterações nas faixas salariais, de acordo com as informações repassadas pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme Artigo 1º. da Lei 567/2013.

**V** - As parcelas serão repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, sendo a primeira no mês de Fevereiro/2016, depositados no Banco do Brasil na Conta Corrente 16878-5, Agência 3933-0, titular Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS, com fim exclusivo para movimentação referente ao objeto deste convênio.

Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**VI** – A parcela referente ao mês de Dezembro/2016 deverá ser repassada até o dia 31 de Dezembro de 2016, tendo em vista a vigência do Convênio.

**VII** – Emitir Pareceres relativos às prestações de contas apresentadas mensalmente pelo Sindicato.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO**

**4.1.** O Sindicato obriga-se a:

**I** – Após o recebimento do valor, repassar aos servidores através de créditos em cartão magnético, para serem usados no comércio do município de Itaquirai/MS;

**II** – Caberá ao Sindicato, fornecer os cartões magnéticos para todos os servidores beneficiários do Auxilio Alimentação, sem qualquer custo;

**III** – Caberá ainda ao Sindicato firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de Itaquirai, implantar o sistema de gerenciamento de todos os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria ou de terceiros; será obrigado quando da confecção do cartão magnético, a impressão da logomarca da Administração Municipal de Itaquirai/MS.

**IV** - Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;

**V** - As prestações de contas deverão ser encaminhadas mensalmente ao Departamento de Convênios via ofício assinado pelo Presidente do Sindicato;

**VI** – Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em Aplicação de curto prazo automática. Os saldos provenientes deste rendimento (aplicação de curto prazo) deverão ser aplicados em poupança mensalmente.

**VII** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os

Ricardo Elvino Neto  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal na seguinte conta: Agência: 3933-0, Conta Corrente: 5155-1 – Banco do Brasil.

### **CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

**5.1.** Dos documentos para apresentação das prestações de contas parciais e final:

**I** - As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

**II** - Carimbo com número do convênio (parte da frente do documento)

**III** - Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com Rg ou CPF)

**IV** - Razão Social da entidade

**V**- CNPJ da entidade

**VI** - Endereço completo da entidade

**VII** - Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços;

**VIII** - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

**XI** - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

**X** - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

  
  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**XI** - É vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**XII** - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

**5.2.** Dos relatórios para apresentação das prestações de contas parciais e final:

**I** - Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)

**II** - Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira (no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”).

**III** - Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa

**IV** - Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

**V** - Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)

**VI** - Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

**VII** - Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

**VIII** – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusula quarta;

Ricardo Favarato Neto  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**IX** - Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;

**X** - reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

**XI** - Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

### **CLAUSULA SEXTA - DOS VALORES A SEREM REPASSADOS E REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

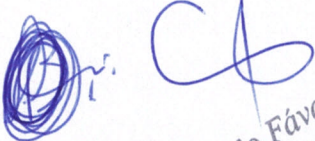
**6.1.** Para o servidor ter direito de receber o auxílio alimentação o mesmo deverá estar em exercício efetivo de atividade. O valor a ser recebido será da seguinte forma, de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal 567/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 3019 de 04 de Fevereiro de 2016.

**I** - valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse ao equivalente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

**II** - valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) reais aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais) até R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais);

**III** - valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais) até R\$ 1.356,00 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais);

**IV** - valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 1.357,00 (um mil e trezentos e cinquenta e sete reais) até R\$ 1.695,00 (um mil e seiscentos e noventa e cinco reais);

  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**6.2.** O auxílio alimentação será concedido mensalmente, somente aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições na Secretaria de sua lotação ou em outra a critério da administração ou quando encontrarem afastados em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares ou cedidos a órgãos Federais ou Estaduais mediante convênio;

**6.3.** Os servidores que recebem qualquer valor a título de gratificação e ou adicional de produtividade, mesmo enquadrado nos patamares descritos no artigo primeiro, não farão jus a benefício do auxílio alimentação objeto desta lei;

**Parágrafo único** – Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

**I** – ao servidor que estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas justificadas ou não ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como de efetivo exercício;

**II** – aos servidores ocupantes de cargos comissionados;

**III** – aos servidores federais e estaduais à disposição do município de Itaquirai;

**IV** – aos servidores contratados emergenciais ou temporários;

**V** – aos servidores inativos e pensionistas;

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA CUMULAÇÃO DO CRÉDITO**

**7.1.** O crédito disponibilizado no cartão magnético será cumulativo por até 06 (seis) meses;

**Parágrafo Único:** O beneficiário ficará obrigado a utilizar de seus créditos dentro do período de 06 (seis) meses, sob pena de perda do crédito do mês futuro ao seu vencimento.

Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO**

**8.1.** O auxílio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentárias da respectiva secretaria de lotação do servidor.

**GABINETE DO PREFEITO**

**02.01.04.122.0002.2002 – Atividades do Gabinete do Prefeito**

**33.90.46 – Auxílio Alimentação**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**04.01.04.123.0004.2007 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças**

**33.90.46 – Auxílio Alimentação**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**05.01.04.122.0005.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração**

**33.90.46 – Auxílio Alimentação**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**06.01.12.361.0005.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação**

**33.90.46 – Auxílio Alimentação**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**07.01.10.301.0007.2026 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde**

**33.90.46 – Auxílio Alimentação**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.01.08.244.0012.2036 – Desenvolvimento das Ações Sociais do Município**

**33.90.46 – Auxílio Alimentação**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**09.01.04.122.0005.2039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura**

**33.90.46 – Auxílio Alimentação**

**SECRETARIA DE OBRAS**


**10.01.04.122.0005.2042 – Manutenção da Secretaria de Obras**

**33.90.46 – Auxílio Alimentação**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**11.01.04.122.0005.2046 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

**33.90.46 – Auxílio Alimentação**

  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência do presente instrumento terá efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, consoante inteligência do Art. 2º da Lei 575/2013.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

**10.1** O presente convênio poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido:

**I** - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

**II** - unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

**III** - quando uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula XII.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**12.1.** Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do convênio, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.

Ricardo Fátvaro Neto  
Prefeito Municipal

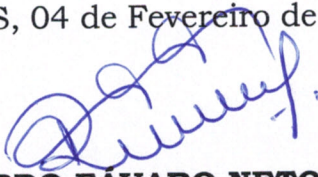



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO**

**14.1.** E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquirai/MS, 04 de Fevereiro de 2016.

  
**RICARDO FÁVARO NETO**  
Prefeito Municipal

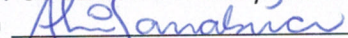
  
**LAÉRCIO BUENO DE OLIVEIRA**  
Presidente/Sindicato

**TESTEMUNHAS:**

01)  \_\_\_\_\_

Nome: Katiana Paula Gonzatto Farina

RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05

02)  \_\_\_\_\_

Nome: Alison de Oliveira Sanabria

RG: 1954757 SSP/MS CPF: 050.745.661-00